



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 390/2025

AUTOR: DEPUTADA VANDA MONTEIRO

ASSUNTO: Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização e Apoio aos Líderes Comunitários no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 390/2025, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO que “Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização e Apoio aos Líderes comunitários no Estado do Tocantins e dá outras providências.”

Justifica A autora que a presente proposição busca suprir essa lacuna, criando uma política pública voltada à valorização, capacitação e apoio, garantindo maior integração entre Estado e comunidades, fortalecendo a cidadania e ampliando a participação popular. O reconhecimento simbólico por meio da instituição do Dia Estadual do Líder Comunitário é uma forma de valorizar a dedicação e a representatividade dessas lideranças, além de fortalecer a participação popular e incentivar a cidadania ativa em nosso Estado.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Ato contínuo, o Projeto de Lei em comento foi remetido à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, restando a relatoria a cargo deste parlamentar, motivo pelo qual passa a análise e voto

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar a adequação da propositura às diretrizes orçamentárias e financeiras, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Da averiguação minuciosa do Projeto de Lei em tela, não se vislumbra óbice quanto à sua tramitação, visto que este não acarreta aumento de despesa pública ou impacto na ordem orçamentária.

Outrossim, convém aludir que não há violação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 390/2025, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.12.09 09:51:08
00 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Prof. Junior Geo

referente ao(a) PL 390 / 2025

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Sala das Comissões, 17 de dezenhio de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. OLYNTHO NETO (x)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (x)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA (x)